RECURSO AO PLENÁRIO DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº DE 502/2017

Com base no art. 68, § 1º, do Regimento Interno, recorre-se ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador devido a rejeição do projeto de lei nº 502/2017 pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em face do Relatório do Setor de Análise e Pesquisa de nossa autoria, por entender que criará despesas ao município. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância e por não trazer custos conforme será adiante explanado:

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

F-PL-010-02

DO MÉRITO

O Setor de Análise e Pesquisa desta casa legislativa, vem a rejeitar o projeto de indicação aqui recorrido com os seguintes fundamentos, *ipsis litteris*:

> **2. DA ANALISE E PESQUISA**
>
> Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência do Projeto de Lei 509/2013, que "Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso, no município de Salvador, e dá outras providências. ", com parecer favorável e incluído na Ordem do Dia, de modo que se destina às empresas privadas, enquanto que esta se destina a entidades públicas e sociedades civis, havendo finalidades similares, em que pese a distinção das entidades (cópias anexas).

O referido projeto de lei nº 509/2013 no seu art. 1ª diz:

> Art. 1º Fica instituído o **Título** "Empresa Amiga do Idoso", para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Salvador que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Enquanto o projeto de lei 502/2017 aqui recorrido abaixo relata em seu 1º artigo, *in verbis*:

> Art. 1º- Fica criado o "**Selo** Amigo do Idoso", no âmbito do Município de Salvador, que tem como objetivo conferir reconhecimento ás entidades públicas e da sociedade civil que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas públicas voltadas às com mais de 60 anos.

Pois bem, verifica-se em simples leitura das proposições que tratam de proposições distintas, pois um versa sobre situações diversas uma da outra.

Equivoca-se o excelentíssimo relator da CCJ ao afirmar que as duas proposições tratam-se do mesmo assunto, pois são de assuntos diferentes como pode-se verificar no quadro abaixo:

Tema 01	Tema 02
Projeto de lei 502/2017	Projeto de lei 509/2013 (recorrido)
Art. 1º- Fica criado o "Selo Amigo do Idoso", no âmbito do Município de Salvador, que tem como objetivo conferir reconhecimento ás **entidades públicas e da sociedade civil** que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas públicas voltadas às com mais de 60 anos.	Art. 1º Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Idoso", para contemplar **empresas privadas** estabelecidas no Município de Salvador que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.
Art. 2º - a **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), ficará responsável** pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria.	Art.3º Para se habilitar à concessão do título a empresa interessada **deverá se inscrever junto à Câmara Municipal de Salvador**, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.
Art. 4º O Selo terá a validade de 01 ano a contar da data da **certificação pela SEMPS** ás instituições escolhidas.	Art. 8º O Título "Empresa Amiga do Idoso", **será entregue** anualmente, em Sessão Solene do **poder Legislativo**, realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Ora, caros colegas, em simples análise se verifica várias dentições conforme demonstrado acima, apenas para sintetizar a o projeto de lei **502/2017,** ela engloba entidades públicas e privada e **trata-se de uma premiação a estas entidades concedidas pelo poder EXECUTIVO municipal** através de uma de suas Secretárias, qual seja, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), ficará responsável.

Já o projeto de lei 509/2013, este apenas contempla empresas privadas, e o mais importante, **trata-se de uma premiação a estas entidades concedidas pelo poder LEGISLATIVO municipal** através da própria Câmara Municipal de Salvado.

Desta forma, fica cabalmente demonstrado as diversas diferenças entre as proposições que perfeitamente podem coexistir, uma direcionada ao poder **EXECUTIVO** e a outra direcionada ao poder **LEGISLATIVO** Municipal.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 502/2017 de nossa autoria para pedir o apoio aos nobres edis para a aprovação desta proposição legislativa,

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora